

Protocolo de Parceria

Entre:

João Colaço Cabeleireiros, com o NIF n.º _____, com sede na Rua dos Castanheiros, 3-A, Feijó, 2810-036 Almada (junto ao Complexo Desportivo) “”, com o Telef.:212584096 aqui representado por João Colaço, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do Segundo Outorgante as seguintes condições especiais sobre os serviços prestados:

- Coloração de Raíz + Corte (manutenção) + Secagem por apenas 25,00 €
- Corte Feminino/Masculino por apenas 6,00 €
- Para outros serviços, aplica-se um desconto de 15%, à exceção do Verniz de Gel (Gelinho) que tem o custo de 10,00 € e a Manicure a 5,00 €

2-Durante os meses de Abril e Maio, o Primeiro Outorgante oferece as seguintes promoções:

- Depilação Completa (Perna Inteira + Virilhas + Axilas) por apenas 20,00 €
- Buço + Sobrancelhas por apenas 5,00 €
- Pedicure por apenas 12,00 €

3- O Primeiro Outorgante aplicará as condições referidas em 1 e 2 aos associados, funcionários e familiares diretos do SPGL desde que, apresentem cartão de sócio ou declaração do SPGL.

Clausula 2ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 60 dias do termo do período

inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Clausula 3ª

O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar entre os seus sócios, funcionários e familiares diretos o conteúdo do Protocolo estabelecido entre as duas entidades, quer através da Agenda anual quer no seu site.

Clausula 4ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades idênticas protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Clausula 5ª

Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 6ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.

Almada, 20 Maio de 2014

O Primeiro Outorgante

João Calape

O Segundo Outorgante

Lígia Saldanha Capelo de Abreu Gomes